

## Questão Discursiva 02810

Dê a definição conceitual de princípio da autotutela, discorrendo sobre as hipóteses em que a Administração Pública pode exercer esse poder-dever. Resposta fundamentada.

### Resposta #002890

Por: Igor 12 de Julho de 2017 às 02:19

O princípio da Autotutela permite à Administração Pública a revisão de seus atos, seja por vícios de ilegalidade, os quais deverão ser invalidados, seja por motivos de conveniência e oportunidade, que deverão ser revogados.

O STF já firmou o entendimento, através da Súmula 473 que "a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Além disso, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Ressalta-se que os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Ademais, o controle não é feito apenas pelo órgão ou pela Administração Pública, podendo também ser feito por pessoa, órgão ou ente de esfera diversa, chamado Heterotutela. Podemos citar como exemplo a anulação de ato administrativo feita pelo Judiciário, decorrente de reclamação perante o STF (Reclamação Constitucional), ou do controle dos atos do Executivo exercido pelo Legislativo, em sua função fiscalizadora constitucionalmente prevista.

### Resposta #003272

Por: Jack Bauer 3 de Novembro de 2017 às 16:21

Fundado na Súmula 473 do STF, o princípio da autotutela significa que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, bem como revogá-los quando não forem mais convenientes e oportunos ao interesse público.

Em outras palavras, pela autotutela, a Administração não precisa aguardar prévia manifestação do Poder Judiciário quando verificar ilegalidade em seus atos para anulá-los, tampouco para revogá-los quando inconvenientes e oportunos.

Por fim, vale anotar que é um poder-dever da Administração, já que, se é certo que é uma possibilidade conferida ao Administrador Público, também é certo que se entremostra um dever, sobretudo para a consecução do interesse público, fim último da existência do Estado.

### Resposta #005401

Por: Carolina 19 de Maio de 2019 às 16:03

A auto-tutela consiste no poder-dever que a Administração Pública tem de, independentemente de provocação, anular atos viciados e revogar atos inoportunos ou inconvenientes.

No tocante à anulação de atos benéficos a terceiros, destaca-se que esta deve ocorrer, como regra, em 5 anos (art. 54 da Lei n. 9.784/99), salvo má-fé. Observa-se, ainda, que, segundo o STF, não há falar em decadência contra a Constituição, razão porque foi autorizada a anulação da nomeação de titulares de cargos registraes que ingressaram nas serventias sem aprovação em concurso público. A anulação, como regra, possui eficácia "ex tunc" e pode abranger atos vinculados e discricionários.

Com relação à revogação, não há previsão de prazo para o exercício do mencionado poder-dever. Há, contudo, casos em que a providência não será possível, a exemplo de atos com efeitos exauridos (concessão de férias já gozadas, por exemplo), dos atos que integram procedimentos e de atos que geraram direitos adquiridos (se, afinal, sequer a lei pode prejudicar o direito adquirido - art. 5º, inciso XXXVI, da CF -, tampouco o poderia o ato administrativo). A revogação, como regra, possui eficácia "ex nunc" e só pode abranger atos discricionários.

Em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, aplicáveis ao processo administrativo (art. 5º, LV, da CF), anulação e revogação devem ser antecedidas de oportunidade para que o beneficiário se manifeste previamente, consoante reiterados entendimentos jurisprudenciais, não bastando a possibilidade de interposição de recurso após a prática do ato.

### Resposta #006486

Por: SARAH CAROLINE DE DEUS PEREIRA 5 de Janeiro de 2021 às 19:21

O princípio da autotutela se define enquanto o poder que a Administração Pública detém acerca do controle dos seus atos, haja vista a possibilidade de revogá-los, se inoportunos ou inconvenientes e, anulá-los, nos casos decorrentes de ilegalidade. Frisa-se que em caso de revogação ou anulação dos atos

administrativos, dispensa-se a intervenção do Poder Judiciário.

O referido princípio é previsto na legislação, no enunciado do art. 53 da Lei 9.784/99, anunciando o dever da Administração de anular seus próprios atos quando ilegais e revogá-los em razão de conveniência ou oportunidade, desde que respeitados os direitos adquiridos. (Art. 6º, caput, LINDB)

Por sua vez, o STF suscitou a possibilidade de anulação decorrente de ilegalidade, pontuando que desta não se originam direitos e a revogação com fulcro na conveniência ou oportunidade, com observância aos direitos adquiridos e realçando em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, denota-se que a Administração não precisa ser provocada, podendo atuar de ofício. Além disso, o exercício da autotutela, tal qual obtemperado pelo STF, não afasta a incidência da tutela jurisdicional (art. 5, XXXV, CF e art. 3º, CPC).

Em resumo, a autotutela é um poder-dever da Administração Pública, não sendo lícito que deixe de retirar ato em desconformidade com o ordenamento jurídico. Entretanto, salienta-se nos casos de anulação de atos viciados é necessário respeitar o princípio da segurança jurídica (âmbito da proteção da confiança legítima).